



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 179/2022

Viana (ES), 11 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 017/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 017/2022, que visa à concessão de auxílio-alimentação, sem necessidade de contrapartida, aos trabalhadores do quadro municipal de Viana.

Atenciosamente,

  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>1021</u>
	<u>11/05/2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 017/2022

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Viana/ES, 11 de maio de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que visa à concessão de auxílio-alimentação, sem necessidade de contrapartida, aos trabalhadores do quadro municipal de Viana.

Tal medida serve ao cumprimento do compromisso firmado por esta Administração Municipal com os servidores e sua entidade representativa de classe, no sentido de conjugar esforços concretos pela valorização da categoria, sem os quais é impossível o funcionamento da máquina pública e, por consequência, a prestação de serviços essenciais à população vianense e a condução das políticas públicas nas várias áreas de governo.

Na mesma toada, é preciso destacar a relevância da matéria neste momento de corrosão do poder de compra pela população graças à inflação e, também, às consequências econômicas da pandemia da Covid-19, que assolou o mundo e também o nosso país, provocando recessão, desemprego e a entrada de milhões de brasileiros na linha de extrema pobreza.

Assim, considerando o momento favorável vivido por esta Administração Municipal, que obteve um aumento de arrecadação somado a uma forte redução de despesas e, ainda, que a concessão de benefício ora proposta está acobertada por um estudo de impacto financeiro por meio do qual resta demonstrada a observação aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos ser de grande importância a presente proposição, que trará, por certo, mais qualidade de vida para os nossos servidores e servidoras e se refletirá, por óbvio, na prestação de melhores serviços à população vianense.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de indenização, Auxílio-Alimentação Mensal (AAM) aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, celetista e contratado por tempo determinado em atividade da Administração direta e indireta do Município de Viana, cujo cargo tenha jornada de trabalho de pelo menos 15 (quinze) horas semanais, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**§1º** O Auxílio-Alimentação Mensal não será concedido aos servidores que estiverem em uma das seguintes situações:

- I - licença sem vencimentos;
- II - afastamento em decorrência de procedimento administrativo disciplinar;
- III - aplicação de pena de suspensão em razão de medidas disciplinares;
- IV - detenção, reclusão, prisão cautelar ou ordem judicial de afastamento;
- V - interrupção ou suspensão do contrato de trabalho por tempo determinado;
- VI - licença para atividade política;
- VII - faltas injustificadas;
- VIII - em gozo de férias-prêmio;

**§2º** No caso de afastamentos e faltas injustificadas ocorridos durante o mês, o servidor terá direito ao Auxílio-Alimentação calculado proporcionalmente aos dias trabalhados à razão de 22 dias/mês, a ser descontado no mês subsequente ao afastamento.

**§3º** O Auxílio-Alimentação para os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde e licença-maternidade durará pelo período do afastamento, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§4º** Os servidores com 02 (dois) vínculos remuneratórios com o Município de Viana farão jus a 01 (um) Auxílio-Alimentação por mês, no valor estabelecido pelo art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** O Auxílio-Alimentação será concedido na forma de cartão magnético, ficando o seu uso restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Viana/ES.

**Art. 3º** O benefício do Auxílio-Alimentação previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, não possui natureza salarial, nem constitui, de acordo com a legislação municipal e federal, base de cálculo para incidência do Imposto de Renda e de Contribuições Previdenciárias ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 017/2022

qualquer verba remuneratória e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, à pensão por morte e nem à remuneração.

**Art. 4º** Além do auxílio de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de indenização, Auxílio-Alimentação Especial (AAE) aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, celetista e contratado por tempo determinado em atividade da Administração direta e indireta do Município de Viana.

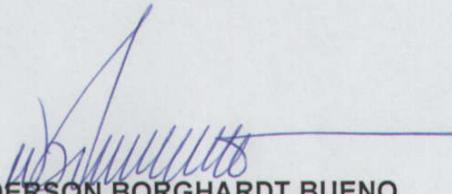
**§1º** O Auxílio-Alimentação Especial (AAE) será regulamentado por Decreto e disponibilizado de acordo com a capacidade financeira do Município, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§2º** A disponibilidade financeira para concessão do Auxílio-Alimentação Especial (AAE) será observada por fonte de recurso e poderá ter valores distintos por categorias funcionais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo desde logo autorizado a abrir crédito especial para cobertura das despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs 1.680, de 12 de maio de 2004, 1.927, de 12 de junho de 2007, 2.021, de 24 de março de 2008, 2.225, de 25 de novembro de 2009, 2.227, de 02 de dezembro de 2009 e 2.452, de 04 de abril de 2012, bem como o art. 1º da Lei nº 2.950, de 21 de junho de 2018, o art. 2º da Lei nº 2.776, de 01 de abril de 2016; e a Lei nº 3.069, de 18 de dezembro de 2019.

Viana/ES, 11 de maio de 2022.



**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



Prefeitura Municipal de Viana  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 017/2022

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, no uso de minhas atribuições legais e, em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na condição de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender ao presente objeto.

Declaro, ainda, que a referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o presente exercício e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022.

Viana-ES, 11 de maio de 2022



**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**DESPACHO**

A Ilmo. Senhor  
**FABRICIO LACERDA SILLER**  
Secretário Municipal de Governo

Considerando que foram realizadas alterações conforme sugerido pela Procuradoria Geral Municipal às fls. 12 à 14;

Encaminhamos impacto financeiro para o exercício de 2022 e os dois anos subsequentes, considerando o valor individual do auxílio alimentação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo como base o valor gasto no mês de maio de 2022 a fim de estabelecer estimativamente o aumento do projeto de lei apresentado, e minuta de projeto de lei com as devidas alterações sugeridas.

UG	VALOR ATUAL (MAIO/2022)	VALOR TOTAL PROPOSTO	ESTIVA DE AUMENTO MENSAL	ESTIMATIVA DE AUMENTO PARA 2022	ESTIMATIVA DE AUMENTO PARA 2023 E 2024
DEMAIS	R\$83.439,24	R\$ 193.900,00	R\$ 110.460,76	R\$ 773.225,32	R\$2.651.058,24
FMAS E SEMTRADES	R\$13.668,90	R\$ 27.650,00	R\$ 13.981,10	R\$ 97.867,70	R\$335.546,40
SEMED	R\$106.083,00	R\$ 508.200,00	R\$ 402.117,00	R\$ 2.814.819,00	R\$9.650.808,00
SEMSA	R\$83.893,77	R\$ 200.550,00	R\$ 116.656,23	R\$ 816.593,61	R\$2.799.749,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$287.084,91</b>	<b>R\$930.300,00</b>	<b>R\$643.215,09</b>	<b>R\$4.502.505,63</b>	<b>R\$15.437.162,16</b>

OBS.: Não foi estimada a concessão de Auxílio Alimentação Especial (AAE)

Considerando solicitação às fls. 14 dos autos, que solicita estudo de impacto orçamentário de observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para as devidas providências.

Viana/ES, 16 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**Francisco José Carlos**  
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

